



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.425/99

Altera artigos da Lei Municipal Nº 802/88 de 26 de Maio de 1988, dando-lhes nova redação e contendo outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e Promulgo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os textos dos artigos 2º, 3º e 5º e seus incisos e parágrafos da Lei Nº 802/88 QUE ESTABELECE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS PARA EMPRESAS QUE SE ESTABELEÇAM NO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL OU QUE, NELE AMPLIEM SUAS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES PRODUTORAS E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS, os quais passam ter as seguintes Redações:

Art. 2º - Os incentivos econômicos e fiscais a que se refere o artigo 1º, poderão constituir-se isolada ou acumulativamente em:

- I - Isenção parcial ou total do IPTU, ISQN, Taxas ou Tributos Municipais, para Indústrias, num prazo de até 10 (dez) anos;
- II - Execução no todo ou em parte
- III - Doação ou permuta
- IV - Doação ou permuta do todo ou em parte, de edificação em forma de pavilhão industrial ou comercial-atacadista, que contemple, de acordo com o ramo de atividade, empresa requerente de tal incentivo, observado parecer do C.M.D.E.

§ 1º - Os Incentivos não poderão ultrapassar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total das imobilizações previstas no projeto;

§ 2º - Os incentivos previstos neste artigo não serão dispensados à empresa que, no período anterior a 02 (dois) anos, tenha alienado área de terras dentro do município, cuja área poderia ser utilizada no empreendimento;

§ 3º - O Incentivo previsto



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.

Art. 3º - Para cada exercício, compreendido entre Janeiro a Dezembro, a fim de analisar e emitir parecer de solicitações de incentivos, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - C.M.D.E., cuja composição será de 07 (sete) membros representando as seguintes entidades:

- I - 01 (Um) Representante da Prefeitura Municipal,
- II - 02 (Dois) Representantes da Câmara Municipal de Vereadores,
- III - 02 (Dois) Representantes da ACIGS - Associação Comercial e Industrial de Guarujá do Sul - SC,
- IV - 01 (Um) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuario,
- V - 01 (Um) Representante do Conselho Municipal do Trabalho e Emprego - C.M.T.E.

Art. 5º - As empresas beneficiadas com incentivos econômicos e fiscais é vedado:

I - Alienar terrenos doados...

§ Único: A referida alienação somente estará liberada, após decorrido o prazo do item "I", uma vez vinculada a transferência a outra empresa que já venha operando suas atividades, ou mesmo, empresa que passe a iniciar o desenvolvimento de atividades produtivas, no entanto, sujeitando-se esta à geração de empregos e renda não inferior à média dos anos trabalhados da empresa alienante.

II - Dar utilização ...

§ 1º - Compete à Comissão...

§ 2º - Poderá a empresa ...

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial às contidas na Lei Municipal 802/88.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, em
25 de Agosto de 1999.
48º Ano de Fundação e 37º Ano de Instalação.

NORBERTO LAWLESS

Prefeito Municipal

VALDIR BARCELLA

Secretário da Administração

-Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Adriana Sólito